



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 085/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG
E A EMPRESA: RIO DOCE VEÍCULOS LTDA.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.451.014/0001-30, com sede a Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, Bocaiúva/MG, representado neste ato pelo Sr. Presidente Adalberto Fernandes Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 520.177.206-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **RIO DOCE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 13.426.763/0001-40, representada por MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA portador(a) da cédula de identidade nº MG 2.554.811 SSP/MG, CPF nº 544.158.536-68 domiciliado (a) a Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 4650, bairro Industrial, Ipatinga-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Veículo Automotor zero KM**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital para todos os efeitos.

1.2 - O veículo automotor novo, a que alude o item 1.1 do Termo de Referência, é aquele ofertado diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e locais.

1.4 – O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição do bem correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

01.01.01.04.122.0001.3001.4.4.90.52

Fonte: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela aquisição do bem descrito na Cláusula Primeira o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Transferência Bancária**, que será **emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimentos do veículo licenciado e emplacado, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

3.3 Para execução do pagamento de que trata o subitem 3.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Câmara Municipal de Bocaiúva-MG**, CNPJ n° **66.451.014/0001-30**.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

- 3.4 A Transferência bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.5 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.6 **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**
- 3.7 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**
- 3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação.
- 3.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1 A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho (NE), referente ao veículo a ser entregue no local constante do subitem 7.1 do TR, a qual poderá ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo 30 (trinta) dias corridos.**
- 4.2 O veículo entregue **deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome Câmara Municipal de Bocaiúva-MG, CNPJ: 66.451.014/0001-30, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.**
- 4.3 O veículo deverá ser entregue com o tanque 100% abastecido.
- 4.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
- 4.5 **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar o veículo novo (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo I do Termo de Referência), assinado pelas partes.
- 4.6 Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória.
- 4.7 **Definitivamente:** após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 05 (cinco) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática do veículo.** Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo II do Termo de Referência), assinado pelas partes.
- 4.8 Caso o veículo seja reprovado nos testes, não haverá a aceitação definitiva.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

4.9 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.

4.10 O veículo deverá ser registrado na categoria “Oficial” (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG, CNPJ: 66.451.014/0001-30. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 O registro (emplacamento/licenciamento) do veículo deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento definitivo.

4.12 Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da Câmara Municipal.

4.13 No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.

4.14 Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

1.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante do veículo, indicará rede autorizada, para



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA-MG

- 6.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 6.2 Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 6.3 Solicitar o reparo ou a substituição do veículo com defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
- 6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.
- 6.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
- 6.6 Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência.
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.
- 6.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 7.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

7.3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

7.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega do veículo a Câmara Municipal.

7.6 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Câmara Municipal, inclusive por danos causados a terceiros.

7.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

7.11 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1 O fornecimento do veículo será acompanhado e fiscalizado por servidor designado Câmara, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Contrato**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 9.2 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.
- 9.3 É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados no subitem 7.1 deste Termo de Referência.
- 9.4 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, previstas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 11.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Bocaiúva (MG), 20 de dezembro de 2023

Adalberto Fernandes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____